



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Conselho Universitário

RESOLUÇÃO CONSUNI N.º 186, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023

Aprova o Regulamento das Atividades de Extensão Universitária no âmbito da Universidade Federal do Cariri - UFCA.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI - UFCA, no uso da competência que lhe confere o Decreto Presidencial de 1º de junho de 2023, publicado no Diário Oficial da União, no dia 02 de junho de 2023, seção 2, página 1, e tendo em vista o que deliberou o Conselho Universitário - Consuni, em sua Quadragésima Oitava Sessão Ordinária, em 30 de novembro de 2023, conforme documentos contidos no Processo n. 23507.004971/2023-28, na forma do que dispõe o Estatuto da UFCA, art. 24, combinado com o Regimento Interno do Consuni, art. 7º, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento das Atividades de Extensão Universitária no âmbito da Universidade Federal do Cariri - UFCA.

CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 2º Para efeitos deste Regulamento, considera-se a extensão universitária a atividade que se integra à matriz curricular e à organização da pesquisa, constituindo-se em processo interdisciplinar, político educacional, cultural, científico, tecnológico, que promove a interação transformadora entre as instituições de ensino superior e os outros setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino, a pesquisa e a cultura.

Art. 3º As atividades de extensão reger-se-ão pelas seguintes diretrizes:

- I - interação dialógica;
- II - interdisciplinaridade e interprofissionalidade;
- III - indissociabilidade do ensino, da pesquisa, da extensão e da cultura;
- IV - impacto na formação do estudante;
- V - impacto e transformação social; e
- VI - conhecimento crítico e social para o desenvolvimento regional sustentável.

Art. 4º As ações de extensão são, também, classificadas nas seguintes áreas temáticas:

- I - comunicação;
- II - cultura;
- III - direitos humanos e justiça;
- IV - educação;
- V - meio ambiente;
- VI - saúde;
- VII - tecnologia e produção; e
- VIII - trabalho.

Art. 5º As ações de extensão universitária desenvolvidas pela - UFCA serão orientadas pelo Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI, respeitadas as diretrizes do Plano Nacional de Extensão Universitária, da Política Nacional de extensão universitária, da Resolução n. 07/2018/CNE, da Política de Extensão da Universidade Federal do Cariri, sem prejuízo de outras previstas em normativos orientadores da extensão universitária no país e na UFCA.

Parágrafo único. A extensão universitária é parte integrante na formação dos estudantes da UFCA e, em integração com os cursos de graduação e pós-graduação, deve colaborar na criação de espaços de convergência que estimulem a integração entre as unidades acadêmicas para o desenvolvimento de ações de extensão.

Art. 6º As ações de extensão que não tenham sido previamente aprovadas e registradas junto à Pró-Reitoria de Extensão - Proex não serão institucionalmente reconhecidas.

Parágrafo único. As certificações e fomentos para as ações de extensão universitária desenvolvidas pela UFCA dependerão, obrigatoriamente, do registro na Proex.

Art. 7º São membros das ações de extensão:

- I - coordenador;
- II - coordenador adjunto;
- III - coordenador administrativo;
- IV - tutor;
- V - tutor adjunto;
- VI - bolsista;
- VII - voluntário;
- VIII - parceiro;
- IX - colaborador; e
- X - estudante proponente.

~~§1º O coordenador é 1 (um) servidor do quadro de servidores docentes da UFCA.~~

§ 1º O coordenador é 1 (um) servidor do quadro de servidores docentes ou de servidores técnico-administrativos em Educação da UFCA. (Redação dada pela Resolução Consuni n. 214, de 27 de junho de 2024)

§2º Os professores substitutos poderão coordenar ações de extensão, desde que atendidos os seguintes requisitos: (Incluído pela Resolução Consuni n. 214, de 27 de junho de 2024)

I - as ações propostas estejam previstas para serem executadas e concluídas antes do término de seu vínculo contratual com a UFCA; e (Incluído pela Resolução Consuni n. 214, de 27 de junho de 2024)

II - os projetos submetidos cuja coordenação seja de professores substitutos deverão obrigatoriamente possuir como coordenador adjunto um servidor efetivo da UFCA, seja professor ou técnico-administrativo em educação, cabendo a este assumir as atribuições da coordenação do projeto em casos de encerramento do vínculo contratual durante a vigência do projeto. (Incluído pela Resolução Consuni n. 214, de 27 de junho de 2024)

~~§2º O coordenador adjunto é 1 (um) servidor do quadro de servidores docentes que deve substituir o coordenador em suas ausências e impedimentos, obedecido o previsto na alínea “a” do parágrafo §1º do artigo 7º, editais e demais normativos internos da Proex.~~

§ 3º O coordenador adjunto é 1 (um) servidor do quadro de servidores docentes ou de técnico-administrativos em Educação da UFCA que deve substituir o coordenador em suas ausências e impedimentos, obedecidas as especificidades previstas em editais e demais normativos internos da Proex. (Redação dada pela Resolução Consuni n. 214, de 27 de junho de 2024)

~~§3º O coordenador administrativo é o servidor técnico administrativo em educação responsável pelas atividades burocráticas da ação de extensão respeitando-se sempre a coordenação ou direção finalística desses projetos, que são atividades típicas dos cargos de docentes.~~

§ 4º O coordenador administrativo é o servidor técnico-administrativo em educação responsável pelas atividades burocráticas da ação de extensão. (Redação dada pela Resolução Consuni n. 214, de 27 de junho de 2024)

~~§ 4º O tutor é 1 (um) servidor do quadro de servidores docentes da UFCA que orienta o estudante nos casos em que este seja o proponente da ação, em conformidade com editais específicos e normativos internos da Proex.~~

§ 5º O tutor é 1 (um) servidor do quadro de servidores docentes ou de servidores técnico-administrativos em Educação da UFCA que orienta o estudante nos casos em que este seja o proponente da ação, em conformidade com editais específicos e normativos internos da Proex. (Redação dada pela Resolução Consuni n. 214, de 27 de junho de 2024)

~~§5º O tutor adjunto é 1 (um) servidor do quadro de servidores docentes, da UFCA que deve substituir o coordenador em suas ausências e impedimentos, obedecido o previsto na alínea “a” do parágrafo § 1º do artigo 7º, editais e demais normativos internos da Proex.~~

§ 6º O tutor adjunto é 1 (um) servidor do quadro de servidores docentes ou de servidores técnico-administrativos em Educação da UFCA que deve substituir o coordenador em suas ausências e impedimentos, obedecidas as especificidades previstas em editais e demais normativos internos da Proex. (Redação dada pela Resolução Consuni n. 214, de 27 de junho de 2024)

~~§6º O bolsista é o estudante ativo devidamente cadastrado na Proex que desenvolve atividades extensionistas e percebe prestação pecuniária para o desenvolvimento destas atividades, conforme requisitos previstos nos normativos internos da UFCA e em editais específicos.~~

§ 7º O bolsista é o estudante ativo devidamente cadastrado na Proex que desenvolve atividades extensionistas e percebe prestação pecuniária para o desenvolvimento destas atividades, conforme requisitos previstos nos normativos internos da UFCA e em editais específicos. (Redação dada pela Resolução Consuni n. 214, de 27 de junho de 2024)

I - É considerado ativo o estudante que está regularmente matriculado em componentes curriculares da UFCA ou está em período letivo de férias, conforme o disposto no inciso I do art. 119 do

Regulamento dos Cursos de Graduação da UFCA.

~~§ 7º O voluntário é o estudante ativo devidamente cadastrado na Proex que desenvolve atividades extensionistas, conforme requisitos previstos nos normativos internos da UFCA e em editais específicos.~~

§ 8º O voluntário é o estudante ativo devidamente cadastrado na Proex que desenvolve atividades extensionistas, conforme requisitos previstos nos normativos internos da UFCA e em editais específicos. (Redação dada pela Resolução Consuni n. 214, de 27 de junho de 2024)

~~§ 8º O parceiro é pessoa física ou jurídica, externa à UFCA que apoia as atividades de extensão em uma ou mais ações extensionistas sem recebimento de vantagens de qualquer natureza e sem configuração de vínculo empregatício em qualquer caso.~~

§ 9º O parceiro é pessoa física ou jurídica, externa à UFCA que apoia as atividades de extensão em uma ou mais ações extensionistas sem recebimento de vantagens de qualquer natureza e sem configuração de vínculo empregatício em qualquer caso. (Redação dada pela Resolução Consuni n. 214, de 27 de junho de 2024)

~~§ 9º O colaborador é membro do corpo de servidores técnico-administrativos em educação Taes, colaboradores terceirizados ou do quadro de servidores docentes da UFCA que atue na ação extensionista.~~

§ 10. O colaborador é membro do corpo de servidores técnico-administrativos em educação - Taes, colaboradores terceirizados ou do quadro de servidores docentes da UFCA que atue na ação extensionista. (Redação dada pela Resolução Consuni n. 214, de 27 de junho de 2024)

~~§ 10. O estudante proponente é o discente ativo, que propõe ação de extensão em conformidade com editais específicos e normativos internos da Proex sob orientação de um servidor do quadro de servidores docentes da UFCA não sendo considerado coordenador, mas proponente da ação.~~

§ 11. O estudante proponente é o discente ativo, que propõe ação de extensão em conformidade com editais específicos e normativos internos da Proex sob orientação de um servidor do quadro de servidores docentes da UFCA não sendo considerado coordenador, mas proponente da ação. (Redação dada pela Resolução Consuni n. 214, de 27 de junho de 2024)

Art. 8º Será considerado estágio com caráter extensionista aquele ao qual esteja vinculado, ação de extensão previamente aprovada e registrada junto à Pró-Reitoria de Extensão - Proex da UFCA. (Incluído pela Resolução Consuni n. 214, de 27 de junho de 2024)

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS DAS AÇÕES DE EXTENSÃO

Art. 9º O objetivo geral das ações de extensão é promover, entre a universidade e a sociedade, a interação dos saberes, procurando, nesse processo, socializar a cultura e o conhecimento acadêmico e, ao mesmo tempo, enriquecer-se com os saberes extra-acadêmicos.

Art. 10. As ações de extensão têm os seguintes objetivos específicos:

I - aproximar e promover o diálogo nas relações entre sociedade e universidade;

II - contribuir para a democratização do acesso ao conhecimento;

III - articular ensino, pesquisa e cultura com as demandas sociais da população,

contribuindo para solução de problemas;

IV - contribuir para preservar e valorizar a cultura e o conhecimento, respeitando a diversidade cultural; e

V - reafirmar a Extensão como processo acadêmico definido e efetivado em função das exigências da realidade, além de indispensável na formação do estudante, na qualificação do professor e no intercâmbio com a sociedade.

CAPÍTULO III AÇÕES DE EXTENSÃO

Art. 11. A Extensão será desenvolvida através de ações que serão articuladas mediante as seguintes modalidades:

I - programas;

II - projetos;

III - cursos e oficinas;

IV - eventos; ou

V - prestação de serviços.

Seção I Dos Programas

Art. 12. Entende-se por programa de extensão o conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão (cursos, oficinas, eventos, prestação de serviços), garantindo a indissociabilidade entre ensino, pesquisa, extensão e cultura. Tem caráter orgânico-institucional, clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, sendo executado a médio e longo prazo.

§1º Os programas de extensão têm caráter estruturante, regular e continuado, com previsão de execução de no mínimo 1 (um) ano, excepcionados os casos específicos aprovados pela Proex.

§2º Os programas de extensão podem ser renovados ilimitadamente desde que estejam em dias com a entrega da documentação solicitada pela Proex.

§3º Os programas de extensão devem envolver no mínimo 3 (três) ações, das quais pelo menos 2 (duas) sejam projetos e as demais uma das definidas nos incisos III, IV e V do art. 10 desta Resolução.

§4º Não poderá ser cadastrada separadamente nenhuma ação de extensão que componha o escopo de um programa de extensão sob pena de sua não aprovação e/ou exclusão.

Seção II Dos Projetos

Art. 13. Os projetos de extensão são definidos como sendo uma ação processual e contínua de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado.

§2º Os projetos de extensão têm prazo determinado de no mínimo 4 (quatro) meses, salvo prazo diverso estipulado em edital ou pela Proex em face de situações específicas que tenham relação com o interesse público, sendo sua existência condicionada à regular prestação de contas à Proex, conforme os meios por ela indicados.

§2º Os projetos de extensão podem ser renovados ilimitadamente desde que estejam em dias com a entrega da documentação solicitada pela PROEX.

Art. 14. Os projetos de extensão, na UFCA, são classificados como:

I - projetos internos; ou

II - projetos externos;

§1º Entende-se por projetos internos aqueles de iniciativa da comunidade acadêmica da UFCA e submetidos à registro na Proex seja em fluxo contínuo, seja por meio de editais internos da Proex.

§2º Entende-se por projetos externos aqueles desenvolvidos pela comunidade acadêmica da UFCA submetidos à chamadas externas, a exemplo de editais, chamadas públicas ou solicitações de órgãos governamentais ou não governamentais, bem como empresas privadas nacionais e internacionais, com ou sem fins lucrativos.

§3º Os projetos externos devem ser cadastrados na Pró-Reitoria de Extensão sob pena de não serem institucionalmente reconhecidos.

Seção III

Dos Cursos e Oficinas de Extensão

Art. 15. A Proex define a atividade de curso e oficina como: conjunto articulado de ações pedagógicas, de caráter teórico e/ou prático, presencial e/ou à distância, planejada e organizada de maneira sistemática, com carga horária definida, mínima de 04 (quatro) horas, e processo de avaliação formal.

§1º Nos cursos de modalidade presencial, os estudantes realizarão atividades didáticas e avaliações na presença do professor/instrutor.

§2º Os cursos de modalidade à distância são realizados com o uso de meios e de tecnologias de informação e comunicação - TICs com o objetivo de desenvolver atividades educativas em lugares ou tempos diversos, compreendendo atividades realizadas em ambientes virtuais e online, bem como em momentos presenciais obrigatórios que devem representar no máximo 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso.

Art. 16. São consideradas modalidades de cursos de extensão: os de iniciação, atualização, treinamento e qualificação profissional e aperfeiçoamento, definidos como:

I - iniciação - curso que objetiva oferecer noções introdutórias em determinada área do conhecimento ou divulgar conhecimentos técnicos, tecnológicos, científicos, artísticos e culturais, nas diversas áreas de conhecimento, possuindo carga horária mínima de 04 (quatro) horas;

II - atualização - tem como objetivo atualizar e ampliar conhecimentos, habilidades ou técnicas científicas ou culturais relacionadas a uma área de conhecimento, possuindo carga horária

mínima de 30 (trinta) horas;

III - treinamento e qualificação profissional objetiva treinar e capacitar em atividades profissionais específicas socializando conhecimentos sistematizados, divulgando técnicas em uma respectiva área de conhecimento, com vistas ao aprimoramento do desempenho profissional ou ao manejo mais adequado de procedimentos ou técnicas, possuindo carga horária mínima de 60 (sessenta) horas; e

IV - aperfeiçoamento tem como objetivo desenvolver conhecimentos, habilidades e competências para aqueles que já possuem graduação em uma área específica com carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas e máxima de 350 (trezentas e cinquenta) horas.

Art. 17. Os cursos de extensão devem ter um coordenador com responsabilidade pelas gestões administrativa e acadêmica necessárias à condução do curso e à elaboração do relatório final.

Parágrafo único. O coordenador de cursos de extensão poderá ser integrante do corpo docente da UFCA com titulação mínima de graduação, ressalvadas as restrições legais para os dois casos.

Seção IV

Dos Eventos

Art. 18. São considerados eventos, as ações de extensão universitária que visem promover, mostrar e divulgar atividades de interesse técnico, social, científico e artístico aberto à comunidade externa e que podem ser realizadas por meio das TICs.

Art. 19. Os eventos são caracterizados como campanhas em geral, campeonatos, ciclo de estudos, circuitos, concertos, conferências, congressos, debates, encontros, espetáculos, exposições, feiras, festivais, fóruns, jornadas, lançamento de publicações e produtos, mesas redondas, mostras, olimpíadas, palestras, recitais, semanas de estudos, seminários, simpósios e torneios, entre outras manifestações similares que congreguem pessoas em torno de objetivos específicos em acordo com as diretrizes de extensão constantes nesta Resolução.

Parágrafo único. A realização de eventos de extensão deve incluir atividades que promovam e estimulem a participação do discente.

Seção V

Da Prestação de Serviços

Art. 20. A Proex caracteriza prestação de serviços como a realização de trabalho de natureza contratual oferecido pela comunidade acadêmica da UFCA à comunidade externa incluindo assessorias, consultorias, cooperação interinstitucional, entre outros.

Parágrafo único. A prestação de serviços objeto desta regulamentação deverá ser formalizada por meio de órgão específico da UFCA mediante convênios, contratos, acordos ou ajustes individualizados, com objetivos específicos e prazo determinado.

~~Art. 21. Poderão propor prestações de serviços junto à Proex, como coordenadores, os docentes do quadro efetivo da UFCA, que terão a responsabilidade da condução, da prestação de serviço e da elaboração do relatório final.~~

Art. 21. Poderão propor prestações de serviços junto à Proex, como coordenadores, docentes, efetivos e substitutos, e técnicos administrativos em educação do quadro efetivo da UFCA, que terão a responsabilidade da condução, da prestação de serviço e da elaboração do relatório final. (Redação dada pela Resolução Consuni n. 214, de 27 de junho de 2024)

Parágrafo Único. É obrigatória a participação de um profissional, na equipe executora das atividades, da área de conhecimento relacionada à prestação de serviço a ser realizada.

Art. 22. As propostas de prestação de serviços deverão atender a todos os dispositivos legais, além dos normativos internos da UFCA.

Art. 23. A prestação de serviço devidamente formalizada na Diretoria de Articulação Institucional – Diari ou outra que a substitua deverá ser previamente cadastrada na Pró-Reitoria de Extensão da UFCA.

~~Art. 24. Os coordenadores dos cursos, eventos e prestação de serviços devem enviar relatório final ao término da ação, sob pena de não poder registrar qualquer ação de extensão na Pró-Reitoria de Extensão enquanto durar a pendência.~~

Art. 24. Os coordenadores dos cursos, eventos, oficinas e prestação de serviços devem enviar relatório final ao término da ação, sob pena de não poder registrar qualquer ação de extensão na Pró-Reitoria de Extensão enquanto durar a pendência. (Redação dada pela Resolução Consuni n. 214, de 27 de junho de 2024)

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E DOS ENCAMINHAMENTOS DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Seção I

Da Proposição das Atividades de Extensão

Art. 25. As ações devem atender às áreas temáticas e diretrizes da extensão universitária além das modalidades definidas neste regulamento e demais normativos internos da Proex.

Art. 26. As ações de extensão podem ser propostas por meio de:

I - editais internos;

II - fluxo contínuo; ou

III- chamadas públicas externas à UFCA.

~~§1º Os editais internos contemplam as modalidades de ações de extensão previstas nesta resolução, no [Anexo X da Resolução Consup n. 01, de 30 de janeiro de 2014](#) ou outros normativos que venham a substituí-los.~~

§ 1º Os editais internos contemplam as modalidades de ações de extensão previstas nesta resolução, ou em outros normativos que venham a substituí-los. (Redação dada pela Resolução Consuni n. 214, de 27 de junho de 2024)

§2º Os editais internos são geridos por um Comitê Gestor, conforme disposição prevista na [Resolução Consuni n. 43/2020](#) e em editais específicos da Proex.

§3º A modalidade fluxo contínuo contempla as ações cadastradas em qualquer período e que não envolvem a concessão de bolsas de extensão

§ 4º As chamadas públicas externas contemplam oportunidades de fomento para ações de extensão com recursos externos à UFCA, cujas ações estejam devidamente cadastradas na Pró-Reitoria de Extensão.

Art. 27. Todas as ações de extensão devem ser cadastradas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos da data de seu início, salvo prazo diverso estipulado em edital ou pela Proex em face de situações específicas que tenham relação com o interesse público.

Parágrafo único. O cadastro a que se refere o **caput** deve ser feito diretamente por sistema informatizado ou por meio dos formulários e relatórios próprios disponibilizados pela Proex, quando necessário.

Art. 28. No caso da ação de extensão aprovada não ser executada, o coordenador deverá, de imediato, proceder ao seu cancelamento junto à Proex, por meio de comunicado oficial.

§1º No caso de desistência do coordenador da ação, ele deverá indicar um substituto, desde que atendas às exigências desta Resolução, de edital específico e demais normativos internos da Proex.

§2º Não existindo um substituto, poderá ser indicado um novo membro para a continuidade do programa ou projeto que possa assumir o cargo de coordenador.

Seção II

Do Programa de Bolsas de Extensão e de Auxílios de Extensão

Art. 29. O Programa de Bolsas de Extensão e de auxílio acadêmico voltado à Extensão tem por objeto apoiar a participação de estudantes em ações que atendam aos normativos da UFCA, internos da Proex e de outros que venham a substituí-los.

§1º Entende-se por auxílio acadêmico voltado à extensão, o recurso financeiro cuja finalidade é proporcionar condições para permanência do estudante e melhor desenvolvimento para as atividades acadêmicas de extensão universitária.

§2º Entende-se por bolsa, o fomento acadêmico e científico para efetivação de atividades de pesquisa, ensino, extensão, cultura e desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, constituídas a partir de projetos vinculados a programas institucionais.

§3º A UFCA poderá conceder bolsas e auxílios acadêmicos voltados à extensão para discentes de graduação ativos ou em mobilidade acadêmica, vinculados a programas acadêmicos instituídos e aprovados pelo Conselho Universitário.

§4º Poderá se inscrever como bolsista ou voluntário em ação de extensão somente estudante ativo regularmente matriculado em curso de graduação da UFCA.

Art. 30. A participação de bolsistas nas ações de extensão está condicionada à seleção prévia em acordo com norma que regulamenta o programa de auxílios acadêmicos voltado à extensão e bolsas de extensão no âmbito da UFCA.

Art. 31. O número e a duração dos auxílios acadêmicos voltados à extensão e bolsas de extensão serão fixados anualmente pela Proex em conjunto com as outras Pró-Reitorias, considerando a disponibilidade orçamentária e a demanda de bolsas e auxílios.

Art. 32. O período de inscrição e as condições para solicitação de auxílios acadêmicos voltados à extensão e bolsas para ação de extensão será divulgado pela Proex, mediante chamada pública.

Art. 33. O acompanhamento e a avaliação das ações de extensão que percebem auxílios acadêmicos e bolsas de extensão serão feitos pela Proex.

Seção III

Dos Voluntários

Art. 34. Poderão participar como voluntários de ações de extensão, após indicação do coordenador da ação e cadastro na Proex, os discentes de graduação que atenderem aos seguintes requisitos:

I - estar regularmente matriculado(a) e ativo em um curso de graduação da UFCA; e

II - ter disponibilidade de carga horária para o desenvolvimento das atividades de no mínimo 4 (quatro) horas e no máximo 12 (doze) horas semanais, sem prejuízo de suas demais atividades didáticas.

Art. 35. Visando à integralização da extensão na UFCA, os projetos e programas de extensão não terão limite de membros voluntários, observada a capacidade estrutural e operacional dos programas e projetos, salvo determinação diversa emitida pela Proex em situações excepcionais, ou quando previsto em edital, bem como em outras normas específicas.

Art. 36. O estudante poderá participar, simultaneamente, de ações de extensão, desde que não supere a carga horária total de 30 (trinta) horas semanais, salvo determinação diversa emitida pela Proex em situações excepcionais, observado o limite de concessão de uma bolsa acadêmica, previsto em norma específica.

Art. 37. O cadastro dos estudantes voluntários poderá ser realizado em qualquer período de vigência da ação de extensão.

Art. 38. São atribuições dos voluntários vinculados às ações de extensão:

I - entregar, no ato da efetivação do cadastro, os documentos solicitados e/ou disponibilizados pela Proex;

II - realizar as atividades descritas no plano de trabalho elaborado pelo coordenador da ação;

III - encaminhar, no ato da efetivação do cadastro, os documentos solicitados e/ou disponibilizados pela Proex; e

IV - preencher a frequência mensal e entregar ao coordenador da ação.

a) as orientações acerca de prazo mensal e do local para entrega do documento supramencionado deverão ser dadas pelo coordenador da ação; e

b) o documento poderá ser assinado fisicamente, ou através de certificado digital ou outro meio indicado pela Proex através de comunicação oficial.

V - contribuir na elaboração dos relatórios das atividades da ação;

VI - participar na elaboração dos relatórios das atividades da ação;

§1º A emissão dos certificados dos voluntários está condicionada a entrega dos referidos relatórios.

Art. 39. A emissão dos certificados dos voluntários está condicionada a entrega dos referidos relatórios e dos requisitos apontados na Seção V desta Resolução.

Art. 40. É recomendado aos estudantes voluntários a publicação de no mínimo 1 (um) trabalho de escrita científica, cujo tema esteja ligado ao objetivo do seu projeto/programa de extensão, bem como a participação em eventos promovidos pela Proex/UFCA.

Seção IV

Do Acompanhamento, Avaliação e da Finalização

Art. 41. Os Coordenadores de ações de extensão devem apresentar à Proex, relatório final até no máximo 30 (trinta) dias após a data prevista de conclusão da atividade, salvo determinação em contrário contida em edital de bolsas.

§1º O coordenador/tutor da ação de extensão cuja vigência seja superior a 1 (um) ano deve apresentar à Proex relatório parcial das atividades desenvolvidas no âmbito da ação a cada 12 (doze) meses ou outro prazo definido pela Proex.

§2º Nos relatórios devem constar a forma de acompanhamento e verificação de aproveitamento dos membros da ação de extensão para fins de certificação, em especial, quanto a carga horária executada pelos voluntários vinculados às ações de extensão.

§3º O coordenador/tutor da ação de extensão que não realize o envio dos relatórios solicitados pela Proex não poderá ter novas ações de extensão aprovadas pela Pró-Reitoria até a regularização da pendência.

§4º Relatórios podem ser solicitados pela Proex, a qualquer momento de forma a assegurar a consolidação de informações para os relatórios institucionais anuais.

Art. 42. Cabe aos coordenadores/tutores das ações de extensão o acompanhamento e a verificação do aproveitamento dos estudantes vinculados à ação, inclusive por meio de frequência mensal.

Art 43. Caberá ao coordenador/tutor da ação de extensão manter registros de frequência dos estudantes vinculados às suas ações, tais registros podem ser solicitados pela Proex a qualquer momento para fins de verificação, salvo disposição contrária em regramento superior a este regulamento.

Parágrafo único. O coordenador/tutor será o responsável pelo arquivamento do documento citado no caput deste artigo por cinco anos após a finalização da ação.

Art. 44. Os projetos e programas que contarem com a participação de bolsistas financiados pela UFCA seguirão as normas dos editais específicos; atenderão ao regramento específico de concessão de bolsas, sem prejuízo das obrigações gerais presentes nesta Resolução.

Art 45. Cada ação de extensão terá seu desenvolvimento centrado no cumprimento do cronograma de execução e nas metas estabelecidas na proposta, e será acompanhada pela Proex.

Art. 46. Os Relatórios serão apreciados pela Proex para fins de certificação e/ou renovação de bolsas.

Seção V

Dos Certificados

Art. 47. A Proex efetuará a certificação do coordenador, coordenador adjunto,

coordenador administrativo, tutor, estudante proponente, bolsistas, voluntários e colaboradores envolvidos em Programas e Projetos de extensão vinculados à Proex.

§1º O certificado deverá informar as horas dedicadas à ação por parte do estudante, bolsista ou voluntário.

§2º Só serão emitidos os certificados dos membros das ações que cumprirem as exigências constantes em documentos oficiais da Proex e entregue os relatórios nos prazos indicados pela pró-reitoria.

Art. 48. Os membros dos cursos, eventos/oficinas e prestação de serviços devidamente registrados na Proex serão certificados pela Pró-reitoria quando não integrarem programas e projetos de extensão.

Parágrafo único. Os participantes de cursos, oficinas e eventos que tenham obtido o conceito mínimo na avaliação realizada a critério do ministrante ou do responsável pedagógico e com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) serão certificados.

Art. 49. A coordenação do programa/projeto é responsável pela certificação dos cursos, eventos e prestação de serviço promovidos pela ação.

Art. 50. A emissão de certificados dos parceiros externos à UFCA, atuantes nos programas e projetos é de responsabilidade da coordenação de cada ação de extensão.

Art. 51. Os eventos realizados pela Proex terão certificação emitida pela coordenadoria responsável pela atividade.

Seção VI

Do Financiamento

Art. 52. A Universidade alocará em seu orçamento anual recursos para financiamento de ações de extensão.

Art. 53. A captação de recursos financeiros para viabilização das ações de extensão universitária é de corresponsabilidade da coordenação das ações, das unidades acadêmicas e dos órgãos envolvidos com as referidas ações.

Art. 54. De acordo com a origem dos recursos financeiros, a ação de extensão tem a seguinte classificação:

I - sem financiamento: ação de extensão sem recursos financeiros oriundo de instituições públicas ou privadas; (Redação dada pela Resolução Consuni n. 214, de 27 de junho de 2024)

II - com financiamento interno: ação de extensão com recurso financeiro e/ou bolsa de extensão concedidos pela Proex, realizada a partir de regras estabelecidas em edital específico;

III - com financiamento externo: ação de extensão com recurso financeiro oriundo de instituições/entidades externas à UFCA; ou

IV - com financiamento misto: ação de extensão com recurso financeiro oriundo da UFCA e de instituições/entidades externas.

Art. 55. As ações de extensão, quando envolverem a captação de recursos financeiros, terão a sua gestão executada pela própria Universidade, por uma das fundações de apoio devidamente credenciada ou por empresas juniores, quando for o caso e em acordo com a legislação em vigor.

§1º Todo material permanente adquirido com recursos financeiros captados por meio de ações de extensão será incorporado ao patrimônio da Universidade.

§2º Quando a ação de extensão for gerida por uma fundação de apoio observará a legislação aplicável à espécie, obedecidos os termos de convênios ou contratos específicos celebrados com a Universidade e em conformidade com as orientações do setor competente da Universidade.

CAPÍTULO V DA COMISSÃO DE EXTENSÃO “AD HOC”

Art. 56. Junto à Pró-Reitoria de Extensão da UFCA funcionará uma Comissão de Extensão **ad hoc**, constituída por servidores da UFCA e membros externos vinculados a instituições públicas ou privadas, possuindo em todos os casos a titulação mínima de graduação.

Art. 57. Os membros da Comissão de Extensão **ad hoc** serão indicados pela Proex, a quem cabe convidar aqueles vinculados a outras instituições.

Parágrafo único. A Comissão de Extensão “**ad hoc**” poderá contar com tantos integrantes quantos ditar a necessidade, atuando enquanto bem servirem, a critério da Proex.

Art. 58. À Comissão de Extensão “**ad hoc**” compete:

- I - emitir pareceres sobre trabalhos acadêmicos para publicação e que concorrem a editais;
- II - analisar e emitir pareceres sobre as propostas encaminhadas à Proex para registro de ações; e
- III - outras atribuições a critério da Proex.

CAPÍTULO VI DA INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR DA EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

Art. 59. A Proex incentivará a integralização das ações de extensão nos projetos políticos pedagógicos dos cursos da UFCA.

Art. 60. As normas de integralização curricular da extensão universitária serão estabelecidas por normativo próprio.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 61. Os casos omissos na presente Resolução serão resolvidos pela Proex.

Art. 62. Fica revogada a Resolução Consuni n. 42, de 22 de outubro de 2020.

Art. 63. Esta Resolução entra em vigor em 02 de janeiro de 2024.

Documento assinado digitalmente
SILVÉRIO DE PAIVA FREITAS JÚNIOR
Presidente do Conselho Universitário